

Informação a comunicar ao público sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

Porquê ler este documento?

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

Por quem é elaborada a informação?

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

A. Informação geral

Identificação do estabelecimento

Nome / Designação comercial do operador	Repsol Portuguesa, LDA.
Designação do estabelecimento	Repsol Portuguesa, LDA. - Instalação da Banática
Endereço do estabelecimento	Rua Conselheiro Manuel Luís Fernandes, Banática - 2825-031 Monte de Caparica
Freguesia	Monte de Caparica
Concelho	Almada

Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Estabelecimento abrangido pelo nível inferior	
Estabelecimento abrangido pelo nível superior	X

Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves

Comunicação (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão da notificação/comunicação	09/03/2021
--	------------

Relatório de Segurança (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão do relatório de segurança	14/05/2020
---	------------

Efeito dominó¹ (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data em que a Agência Portuguesa do Ambiente comunica que o estabelecimento está incluído no grupo de efeito dominó	12/06/2024
---	------------

Data em que a Agência Portuguesa do Ambiente comunica que o estabelecimento está incluído no grupo de efeito dominó no qual estão integrados os estabelecimentos referidos abaixo.		<i>Não incluído no grupo de efeito dominó</i>	
Designação do estabelecimento	Endereço completo do estabelecimento	Assinale a opção aplicável a cada estabelecimento	
		Nível inferior	Nível superior
ETC - Terminais Marítimos, S.A.	R. Cmte. Ferreira Lopes 8, 2825-127 Caparica		X

¹ Estabelecimentos de efeito dominó - estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos, de nível inferior e de nível superior, em que a probabilidade ou as consequências de um acidente grave são maiores devido à posição geográfica e à proximidade destes estabelecimentos e dos seus inventários de substâncias perigosas.

OZ Energia e Gás, S.A. - Terminal da Trafaria	Quinta dos Buxos, 2825-836 Trafaria		x
Sovena Oilseeds Portugal, S.A.	R. Palença 32, Almada	x	

Possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços

O estabelecimento, situado a (*inserir distância à fronteira*) km da fronteira, está identificado, pela Agência Portuguesa do Ambiente, como passível de afetar outros países, pelos efeitos transfronteiriços de um acidente grave, no âmbito da *Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais*².

Inspeção (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	22/02/2022
--	------------

B. Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas**Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento**

A Instalação da Banática é um estabelecimento de armazenagem e expedição de Produtos Químicos, Combustíveis Líquidos, Betumes Asfálticos, Lubrificantes e Gases de Petróleo Liquefeitos.

As principais operações realizadas no estabelecimento são:

- A recepção de Produtos químicos, Combustíveis Líquidos, Betumes Asfálticos e GPL por Navio ou Veículo Cisterna;
- A expedição de Combustíveis Líquidos por Veículo Cisterna;
- A expedição de GPL por Veículo Cisterna;
- A expedição de GPL embalado por Veículo;
- O enchimento de Garrafas de GPL;
- A expedição de Químicos por veículos Cisterna;

Código CAE ³ principal	46711 – Comércio por Grosso de Produtos petrolíferos
-----------------------------------	--

² Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (Convenção ETAL) – Esta Convenção visa a prevenção, preparação e reação a acidentes industriais passíveis de causar efeitos transfronteiriços, incluindo a reação aos efeitos desses acidentes causados por estabelecimentos industriais e a cooperação internacional relativa a assistência mútua, investigação e desenvolvimento, troca de informação e troca de tecnologia na área da prevenção e controlo dos acidentes industriais. Mais informação em <http://www.apambiente.pt> > Instrumentos > Prevenção de Acidentes Graves > Convenção ETAL.

³ Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

Outros códigos CAE	
--------------------	--

Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
Secção «P» – PERIGOS FÍSICOS	
P5a Líquidos Inflamáveis	H224: Líquido e vapor extremamente inflamáveis
P5c Líquidos Inflamáveis cat. 3	H226: Líquido e vapor inflamáveis
P2 Gases inflamáveis, categoria 1	H220: Gás extremamente inflamável.
Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE	
E1 Perigoso para o ambiente aquático	H400: Muito tóxico para os organismos aquáticos H410: Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros
E2 Perigoso para o ambiente aquático	H411: Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.
Secção «O» – OUTROS PERIGOS	
Substâncias incluídas na Parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
Gases inflamáveis liquefeitos – Butano e Propano	H220: Gás extremamente inflamável. H280: Contém gás sob pressão; risco de explosão sob a acção do calor.
Produtos petrolíferos e combustíveis - Gasóleos	H304: Pode ser mortal por ingestão e penetração nas vias respiratórias. H315: Provoca irritação cutânea. H332: Nocivo por inalação. H411: Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.
Produtos petrolíferos e combustíveis - Fuelóleo	H332: Nocivo por inalação. H410: Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.
Produtos petrolíferos e combustíveis - Gasolinas	H224: Líquido e vapor extremamente inflamáveis. H315: Provoca irritação cutânea. H304: Pode ser mortal por ingestão e penetração nas vias respiratórias. H336: Pode provocar sonolência ou vertigens. H411: Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.

Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento

Cenário de acidente	Potenciais efeitos dos acidentes	Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente
---------------------	----------------------------------	---

<p>Incêndio</p>	<p>Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio. Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a dispersão de cinzas. O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais.</p>	<p><i>Medidas gerais de prevenção:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Formação e treino de todo o pessoal próprio e de empreiteiros</i> • <i>Estabelecimento de Autorizações de Trabalho para todas as actividades realizadas no interior das instalações</i>
<p>Explosão</p>	<p>Poderá ter consequências severas para saúde humana, bens e ambiente na envolvente do estabelecimento. O efeito da onda de choque pode afetar as pessoas diretamente ou na sequência de danos nas estruturas. Existe a possibilidade de iniciar incêndios noutros locais afetados pela explosão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Implementação de procedimentos de registo e inspeção dos equipamentos e tubagens críticos</i> • <i>Controlo de todas as fontes de ignição no interior da instalação</i> • <i>Controlo de acesso ao estabelecimento</i> • <i>Sistema de deteção de gás com alarme luminoso local e alarme luminoso e sonoro em Sala de Controlo</i> • <i>Válvulas de segurança redundantes</i> • <i>Ligação à terra dos reservatórios, das linhas e acessórios (R < 10 ohm)</i> • <i>Equipamentos com características ATEX</i> • <i>Manutenção preventiva e inspeções de equipamentos, reservatórios e tubagens</i> <p><i>Medidas de Mitigação:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Plano de Emergência Interno</i> • <i>Sistema SI: hidrantes, monitores água e espuma, reserva de água</i> • <i>Sistema de arrefecimento de reservatórios e esferas</i> • <i>Utilização do sistema de hidrantes para combate ao incêndio e diluição de nuvens de vapores inflamáveis</i>
<p>Derrame de substâncias perigosas para o ambiente aquático</p>	<p>Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.</p>	<p><i>Medidas Preventivas, Mitigação e Recuperação:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Formação e treino do pessoal – realização de exercício anual de combate à poluição marítima</i> • <i>Manutenção preventiva e inspeções de equipamentos, reservatórios e tubagens</i>
<p>Libertação de efluentes contaminados resultantes do combate a incêndios</p>	<p>Contaminação/poluição de recursos hídricos (rio Tejo zona estuário) na envolvente do estabelecimento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Sistema de alarmes de nível alto e muito alto</i> • <i>Sistema de Gestão Ambiental Certificado</i> • <i>Plano de Emergência Interno</i> • <i>Sistema de Paragem de Emergência</i> • <i>Bacias de retenção impermeabilizadas</i> • <i>Meios de controlo e contenção de derrames</i> • <i>Meios de combate à poluição marítima</i> • <i>Meios de recuperação oleofílico</i>

Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave



Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno.
- Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

Outras medidas

Informa a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Associação Nacional de Protecção Civil (ANPC), a Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar (IGAMAOT) e a Entidade Nacional para o Setor Energético, no prazo de 24 horas após a ocorrência, sobre as circunstâncias do acidente, as substâncias perigosas envolvidas e as consequências na saúde humana, no ambiente e na propriedade.

Envia à APA, à ANPC, à IGAMAOT e à Entidade Nacional para o Setor Energético no prazo de 10 dias após a ocorrência do acidente, o relatório do acidente.

Atualiza e envia à APA, à ANPC, à IGAMAOT e à Entidade Nacional para o Setor Energético mais informação no caso de surgirem novos elementos, designadamente na sequência da realização de inquéritos ou outras diligências que tenham lugar.

Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento

As situações de emergência são de imediato comunicadas às Autoridades e Entidades responsáveis pela actuação junto da população envolvente.

Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente

O plano de emergência externo (PEE) destina-se principalmente a mitigar e limitar os danos no exterior do estabelecimento, decorrentes de um acidente grave, organizando e definindo as orientações de actuação dos agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio a empenhar em operações de protecção civil decorrentes desses acidentes, de modo a garantir a protecção da população.

De entre os seus objectivos específicos, contam-se:

- Minimizar os efeitos de acidentes graves causados por substâncias perigosas e limitar os danos da população, no ambiente e nos bens;
- Assegurar a comunicação, entre o operador do estabelecimento e o serviço municipal de protecção civil, de avisos imediatos dos eventuais acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou incidentes não controlados passíveis de conduzir a um acidente grave;
- Comunicar ao público as informações necessárias relacionadas com o acidente, incluindo as medidas de autoprotecção a adoptar;
- Identificar as medidas para a reabilitação e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

A Instalação de Banática forneceu à Autoridade Nacional de Proteção Civil, a informação para a elaboração do PEE (de acordo com o guia técnico da ANPC).



Pedro José Barão Romeiro

(Gerente da Instalação)

(janeiro 2025)

Onde se pode obter informação adicional?

→ Sobre o estabelecimento

Designação do operador	<i>Repsol Portuguesa, LDA</i>
Endereço do estabelecimento	<i>Rua Conselheiro Manuel Luís Fernandes, Banática - 2825-031 Monte de Caparica</i>
Telefone	<i>212 945 200</i>
Email	
Sítio na internet	<i>https://www.repsol.com/pt_pt/corporacion/responsabilidad-corporativa/nuestros-compromisos/seguridad/comunicacao-regulamentar/</i>

→ Sobre a forma de aviso e medidas de autoproteção da população em caso de acidente e sobre a elaboração do Plano de Emergência Externo

Câmara Municipal

Designação	<i>Câmara Municipal de Almada</i>
Endereço	<i>Rua dos Lusíadas, Bairro do Matadouro, 2800-221 - Pragal</i>
Telefone	<i>212946578</i>
Email	<i>Protecção.civil@cma.m-almada.pt</i>
Sítio na internet	<i>www.m-almada.pt</i>

→ Sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Agência Portuguesa do Ambiente | Departamento de Avaliação Ambiental

geral [at] apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2610-124 Amadora

Telefone 21 472 82 00 | Fax 21 471 90 74

No sítio na internet da Agência Portuguesa do Ambiente:

www.apambiente.pt > Instrumentos > Prevenção de Acidentes Graves



Autoridade Nacional de Proteção Civil

geral [at]prociv.pt

Av. do Forte em Carnaxide | 2794 - 112 Carnaxide

Telefone 21 4247100 | Fax 21 4247180

→ Sobre a inspeção ao estabelecimento no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

igamaot [at] igamaot.gov.pt

Rua de O Século, n.º 51 | 1200-433 Lisboa

Telefone 21 321 55 00 | Fax 21 321 55 62